



## **ESCLARECIMENTO 5**

### **PROCESSO Nº 102/2012 – CONCORRÊNCIA Nº 14/2014**

---

Segue pedido de esclarecimento formulado por licitante e as respectivas respostas, com base na informação prestada pela área técnica (DEMAN):

**1. Pergunta:** “A lei geral de licitações proíbe a exigência de marcas dos produtos objeto de licitações para evitar direcionamento e quebra do sigilo nos processo de licitação.

As exigências estipuladas no item 6.2.7 do anexo I do edital da concorrência 14/2014-processo 102/2012 em processamento por esta CEAGESP diz respeito às especificações técnicas das luminárias de LED a ser fornecido pela empresa vencedor da licitação, que certamente, não poderia adivinha quais seriam exigidas pelo órgão licitante, salvo se conhecedor de informações privilegiadas anteriores a publicação do edital, o que que não acreditamos da do a credibilidade do órgão ora licitante (CEAGESP), assim questiona-se:

As especificações das luminárias e inclusive as certificações de Inmetro e laudos de ensaios, só deverão ser entregues pela empresa vendedora da licitação e o que só será possível saber após a adjudicação do objeto licitado, e não por todas as concorrentes, estamos certos neste entendimento já que o edital é omissivo neste sentido, sendo a licitação para contratação do objeto pelo menor preço global, não se tratando portanto, de licitação na modalidade técnica e preço.”

**Resposta:** Inicialmente, é importante informar que as marcas mencionadas têm o objetivo de sinalizar o padrão de qualidade dos produtos que entendemos ser os mais adequados para este fornecimento. Estas referências não obrigam as empresas proponentes à fornecerem produtos destes fabricantes, apenas indicam a qualidade desejada. Com relação às certificações, laudos e ensaios e demais características das luminárias deverão fazer parte das propostas comerciais de forma a permitir uma correta avaliação dos produtos ofertados.

SP 17/12/2014

**AGUINALDO BALON**  
Coordenadoria de Licitações e Contratos